



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA GERAL

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DA BAHIA**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE VALENTE, VISANDO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE INTERESSE DA POPULAÇÃO LOCAL.

Aos sete dias do mês de março de dois mil e dezessete, nesta Cidade do Salvador, ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Secretário da Segurança Pública, Dr. **MAURÍCIO TELES BARBOSA**, devidamente autorizado pelo Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 19 de janeiro de 2011, e a Prefeitura Municipal de VALENTE, aqui representada pelo seu Prefeito, Sr. **MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 703 de 26 de janeiro de 2017, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto o APOIO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, no Município de VALENTE, visando à PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO EM GERAL, BEM COMO À GARANTIA DA DEFESA CIVIL, dentro do esforço do Governo do Estado de interiorização dos serviços policiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA

À SECRETARIA, compete:

- a) - envidar esforços, utilizando-se de todos os meios possíveis e disponíveis, para promover a segurança pública;
- b) - designar o pessoal necessário à realização do objeto deste Convênio;
- c) - fornecer os meios materiais indispensáveis ao funcionamento da Delegacia de Polícia e de outros serviços policiais, inerentes à prestação de segurança pública;
- d) - cooperar na proteção do patrimônio histórico-cultural municipal.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA GERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA PREFEITURA

À PREFEITURA, compete:

- a) - fornecer alimento às pessoas custodiadas na Delegacia de Polícia local;
- b) - ceder, em caso de urgência ou de relevante interesse público para a segurança da população, viaturas abastecidas para a realização de diligências policiais;
- c) - colocar à disposição recursos humanos para a utilização em atividades de apoio administrativo aos serviços policiais;
- d) - cooperar na manutenção das viaturas do serviço policial, promovendo sempre que necessário, o abastecimento, lavagem, lubrificação e consertos, desde que haja disponibilidade de recursos, devendo o responsável policial pela corporação apresentar o respectivo mapa de consumo;
- e) - cooperar na manutenção das condições de limpeza e conservação e, ainda, na restauração, quando necessária conforme parecer técnico próprio, do prédio da Delegacia de Polícia local;
- f) - alocar, em seu orçamento anual, recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor na data da sua assinatura, com início em 07 de março de 2017, término em 06 de março de 2019, e terá duração de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, Unidade: 03.03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda; Projeto/Atividade: 04.122.003.2003 – Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnico-Administrativos e Encargos Gerais. Elementos de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e do Estado: Atividades 06122120.2000, 06122120.2612 e 061221202176, Unidade Gestora: 20.003.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESILIÇÃO

Este Convênio poderá ser denunciado em caso de inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou resiliado por livre acordo dos convenientes, neste caso atendido o prazo de sessenta (60) dias para cessação da sua vigência, contado da data desse acordo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da capital, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvida ou questão oriunda deste Convênio, que não obtenha solução administrativa.

Assim inteiramente de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

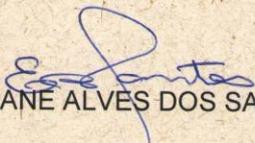
PELA SECRETARIA:

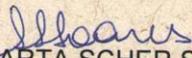

MAURÍCIO TELES BARBOSA
Secretário da Segurança Pública

PELA PREFEITURA:


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


ELANE ALVES DOS SANTOS


IVANA MARTA SCHER SOARES